



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 185 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 25 DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA RESPONSÁVEL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL EM CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAIS, INCENTIVANDO PRÁTICAS QUE NÃO IMPEÇAM CUIDADOS BÁSICOS A ANIMAIS VULNERÁVEIS.

A Câmara Municipal De Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes municipais de convivência responsável e de promoção do bem-estar animal em condomínios residenciais, com o objetivo de incentivar práticas que não impeçam, dificultem ou gerem constrangimento à oferta de cuidados básicos a animais vulneráveis por condôminos ou moradores, sempre que tais atos forem compatíveis com a legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por animais vulneráveis aqueles que, sem tutor identificado ou em situação de risco, dependam da solidariedade humana para acesso a alimento, água ou abrigo temporário.

Art. 3º São diretrizes destinadas aos condomínios residenciais, sem caráter obrigatório:

I - incentivo à convivência harmoniosa entre moradores e à adoção de práticas respeitadas ao bem-estar animal;

II - estímulo à promoção de ações educativas internas sobre proteção animal, prevenção de maus-tratos e manejo responsável;

III - orientação para que eventuais regras internas evitem cláusulas restritivas que impeçam condôminos de realizar cuidados básicos a animais vulneráveis, desde que sem risco à saúde, segurança ou sossego;

IV - fortalecimento da cultura de respeito aos animais como seres sencientes, conforme reconhecido pela legislação federal.

Art. 4º O Município poderá, quando possível, apoiar campanhas educativas destinadas aos condomínios que voluntariamente aderirem às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei possui natureza meramente orientativa, não impondo obrigações administrativas ao Poder Público nem aos condomínios, preservando integralmente a autonomia privada prevista no Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 185 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X347Z951899P7W30>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X347-Z951-899P-7W30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:987/2026 - 28/04/2026 - 08:26 - X347-Z951-899P-7W30